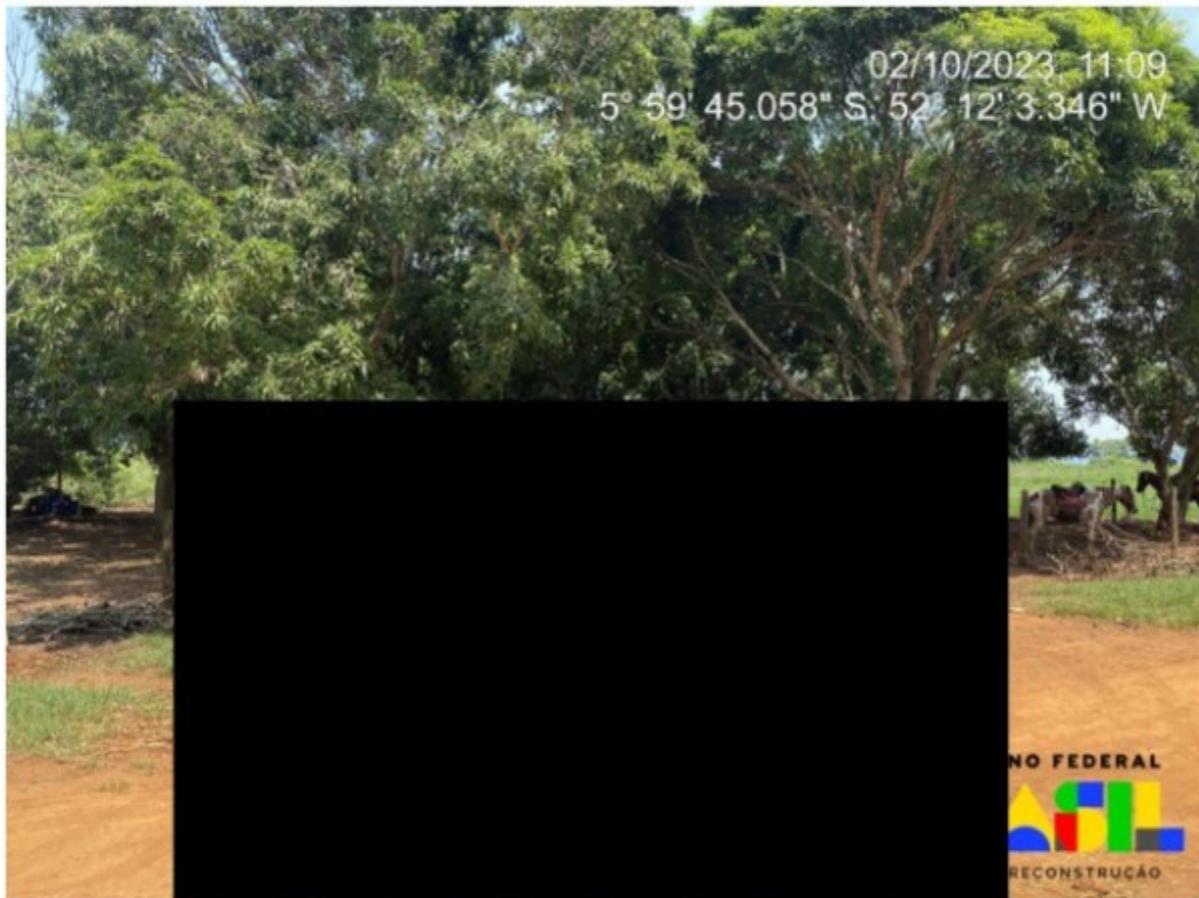




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



(SÍTIO PIUM)

PERÍODO: 02/10/2023 A 07/11/2023

LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO BOVINO PARA CORTE
(CNAE 0151-2/01)**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°59'45.058"S E 52°12'3.346"O

1 – EQUIPE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



|

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹:

Nesta fiscalização, NÃO FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

I - identificação da empregadora:

- Empregadora responsabilizada: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência (conforme cadastro da empregadora perante a Receita Federal): [REDACTED]

II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: Sítio Pium, Ramal do Fazendeiro, Paredão (região da Terra Indígena Apiterewa), zona rural de São Félix do Xingu/PA
- Coordenadas geográficas (sede): 5°59'45.058"S e 52°12'3.346"O

III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: criação de gado bovino para corte (CNAE 0151-2/01)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 1

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 1

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 0

VII - número de trabalhadores resgatados: 0

VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0

IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0

X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0

XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0

XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00

XIV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

XV - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0

XVI - número de estrangeiros resgatados: 0

XVII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0

XVIII - número de indígenas resgatados: 0

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pela Secretaria Geral da Presidência da República para compor a equipe interinstitucional que, em cumprimento a ordens judiciais, executaria a desintrusão das terras indígenas Apiterewa e Trincheira-Bacajá.

Participam da operação diversos órgãos federais, sendo eles a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI; o Ministério dos Povos Indígenas – MPI; a Força Nacional de Segurança Pública – FNSP; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; a Polícia Federal – PF; a Polícia Rodoviária Federal – PRF; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM. Além destes, também compõe a equipe de trabalho a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, órgão estadual. Todas as instituições se encontram sob a coordenação da Secretaria Geral da Presidência da República. As estruturas de permanência nas bases (alojamento, alimentação e condições sanitárias) foram providas pelo Exército Brasileiro e pela FUNAI. A comunicação foi provida pelo Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM.

Este Relatório trata da fiscalização realizada face à empregadora [REDACTED] no âmbito da operação de desintrusão. Constatou-se que o trabalhador [REDACTED] laborava mediante salário ou promessa deste, cumprindo jornada diária e obedecendo às diretrizes ditadas pela empregadora, na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, razão porque foi lavrado o Auto de Infração de nº 22.650.064-1 (anexo a este Relatório).

O obreiro laborava no estabelecimento inspecionado desde 16/07/2023, realizando as atividades próprias de sua função - vaqueiro - no cuidado com o gado de corte pertencente à empregadora. Estas atividades eram desempenhadas pelo trabalhador no horário aproximado de 07h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30, entre segundas e sextas-feiras, sendo que aos sábados laborava no turno matutino. Para realização de tais tarefas, foi acordada a remuneração de R\$ 2000,00 (dois mil reais) por mês trabalhado.

Notificada (estando o termo de notificação igualmente anexo), a empregadora não apresentou à fiscalização, no dia e hora marcados, os documentos sujeitos à inspeção do trabalho, o que causou embaraço à ação fiscal e foi objeto de lavratura do Auto de Infração de nº 22.650.062-4. Ainda assim, em consulta ao sistema e-Social, verificou-se que, no dia 10/10/2023 (isto é, após o início da ação fiscal), a empregadora efetuou o registro do trabalhador, na data correta de admissão, e recolheu os valores correspondentes ao FGTS devido.

O inteiro teor dos Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal de que trata este Relatório estão a ele anexados, descrevendo pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos do trabalhador, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório. Ressalte-se que **tais irregularidades não constituíram a submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravo**, uma vez que não caracterizam nenhuma das hipóteses elencadas na normatização vigente.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Pelo exposto neste Relatório, concluímos que o empregado de [REDACTED] [REDACTED] que laborava no estabelecimento rural denominado “SÍTIO PIUM”, no interior da Terra Indígena Apiterewa, em São Félix do Xingu, não se encontrava submetido à condição análoga a de trabalho escravo, tendo sido constatadas irregularidades no curso da ação fiscal e, conseqüentemente, lavrados os Autos de Infração correspondentes a estas, cujas cópias seguem anexas a este Relatório.

São Paulo, 07 de novembro de 2023

